

53  
SA

LEI N° 336 DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área para implantação de sub-estação e posterior doação à CERJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

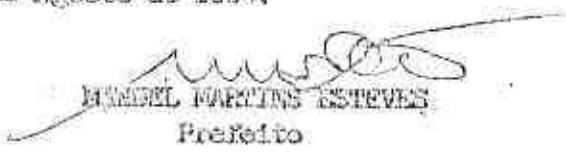
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel com área de até 10.400m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos e dois metros quadrados), para implantação de sub-estação da Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), no Município de São José do Vale do Rio Preto, de preferência às margens da Estrada Silveira da Metra, entre os Km 22 e 23, em Águas Claras.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, após concretizada transação imobiliária, a que alude o art. 1º, autorizado a proceder a doação para a CERJ (Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro), de parte certa érea, de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) cuja que for necessária, com a finalidade única e específica de, na mesma, construir a referida sub-estação de energia elétrica e seus respectivos componentes, no prazo máximo de 3 (três) anos, firme e qual reverter-se-á, de pleno direito, para o Município doador o imóvel doado a Empresa donatária.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar ao orçamento vigente, necessário a satisfação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de Agosto de 1994.

  
HÉLIO MARTINS ESTEVES

Prefeito